

LEI Nº 180 de 10 de agosto de 1973

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS REMUNERADOS À PARTICULARES COM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALMIRO MÜLLER, Prefeito Municipal.

Faço saber a todos os habitantes dêste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar serviços remunerados à particulares, com veículos e máquinas rodoviárias da propriedade desta Prefeitura, de acordo com a seguinte tabela de preços:

A) - Caminhão Basculante (Transporte)	
Kilômetros rodados	% do salário mínimo por Km.
Quadro (Mínimo)	1,20
Seis	1,15
Oito	1,10
Dez	1,05
Doze	1,00
Catorze	0,95
Dezesseis	0,90
Dezoito	0,85
Vinte ou Mais	0,80

B) Trator Carregadeira
Por hora de serviço 8% (Oito por cento) de salário mínimo.

C) - Motoniveladora
Por hora de serviço 16% (Dezesseis por cento) de salário mínimo.

Art. 2º - Quando se tratar de serviço prestado fora do município o mesmo sofrerá em acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)

§ 1º - Fica estabelecido o mínimo de 4 (quatro) quilômetros para efeito de cálculo de transporte inferior à esta quilometragem.

§ 2º - Quando a máquina fôr deslocada exclusivamente para realização de algum serviço, o tempo rodado até o local de trabalho / também será contado como prestação de serviços.

§ 3º - As despesas de alimentação e hospedagem dos operário correrão por conta do interessado.

§ 4º - Quando o terreno não oferecer condições para que se possa realizar o trabalho, o tempo perdido será custeado pelo interessado com redução de 40% (quarente) por cento na tabela prevista no artigo 1º.

Art. 3º - Nenhum serviço de trator, carregadeira, motoniveladora ou outro equipamento rodoviário, poderá ser iniciado antes queo interessado compareça na Prefeitura Municipal e assine contrato de locação de serviço.

§ 1º - Fica excluído da exigência constante neste artigo o trabalho prestado em forma de transporte.

§ 2º - Concluído o trabalho, cabe a tesouraria efetuar o cálculo e proceder a cobrança dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - O não recolhimento dentro deste prazo implica / em multa de 20% (vinte) por cento por semestre ou fração, juros de 1% (um) por cento ao mês ou fração e correção monetária de acordo / com a tabela do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º - Salário Mínimo para efeito de cálculo desta / Lei, será sempre, o vigente no ato em que ocorrerá, digo, ocorrer a prestação de serviços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 10 de agosto de 1973.

Almiro Müller
Almiro Müller

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretária na data supra.

Remido *[assinatura]* - Secretário